



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

**SRP - SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO CONVENCIONAL**

**Município de Pinhal da Serra**

**Secretarias Municipais**

**Processo Administrativo nº 113/2017**

**Processo de Compra nº 113/2017**

**Edital de Pregão Presencial nº 24/2017**

**Tipo de julgamento: Menor Preço por Item**

**O PREFEITO DE PINHAL DA SERRA, no uso de suas atribuições, RETIFICA O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**1. DA DATA:**

Às **09 horas do dia 15 de maio de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, localizada na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1293, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 167/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens especificados no ANEXO I, que é parte integrante deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

**OBSERVAÇÃO: Com base no art. 9º da Lei 10520/2002 combinado com o art. 21, § 4º da Lei 8666/93, e tendo em vista que a alteração do edital não afeta a formulação das propostas, mantém-se a data aprazada para recebimento de propostas e documentos de habilitação (15/05/2017, às 09horas).**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

### 2. DA EXCLUSIVIDADE:

ESTE EDITAL SERÁ EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**Observação:** Referente ao item 7.1.6, alínea **a**, o mesmo permanece inalterado.

**3.1.** Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará de Saúde) em vigor.

**3.2.** Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) ( em vigor), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde em nome da licitante que participa da licitação.

**3.2.1.** É necessária a apresentação da AFE válida (em vigor), para os produtos classificados como saneantes ( 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 15, 16, 17, 18, 28, 30, 31, 32, 37, 47, 52, 53, 58 e 63) e cosméticos ( 14, 54, 55, 56 e 57), para licitantes enquadrados como atacadistas. Para licitantes enquadrados como varejistas, não se aplicará essa exigência, conforme normas da ANVISA.

**Observação: O “Registro do Produto na ANVISA”, bem como o “Certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA”, deverá ser apresentado no momento da entrega dos produtos, sob condição que na ausência deste, os itens não serão recebidos pelo almoxarifado.**

As demais cláusulas e condições continuam inalteradas.

Pinhal da Serra, 10 de maio de 2017.

Anderson de Jesus Costa  
Prefeito